PARECER Nº 011/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei N° 005-CMNM/2019**
AUTORIA: **Vereador EDIVALDO DE OLIVEIRA JESUS**
ASSUNTO: **" PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE QUALQUER NATUREZA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ."**
Presidente**: André Luiz Baier**
Relator**: Antônio Hiran Matos de Araújo**
Secretário**: Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, foi lido na 11ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 29 de abril de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

- Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

[...]

- Veja-se que o presente projeto trata da matéria de interesse local, em benefício da educação do Município. Sendo assim, encontra base legal para a presente propositura nos mencionados dispositivos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n°005-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificamos a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este secretário não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n°004-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontrodo voto do relator.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este presidente não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n°004-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontro do voto do relator.

III - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** á aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 27 de maio de 2019.

Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=

Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=

Ver. André Luiz Baier
=Presidente=